



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 486, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

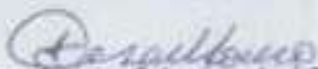
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **INOB-INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.478/0001-71.

Art. 2º A área doada será de **13.793,90 m²** (treze mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e noventa centésimos), para nela implantar-se uma indústria especializada na recuperação e fabricação de cilindros de borracha para indústrias de diversos setores entre os quais os setores têxtil, gráfico, alimentício e mineração, terreno com as seguintes confrontações: ao **norte** (frente), no sentido oeste/leste por onde mede (do p1 ao p2) 68,50 metros, extremado com a Av. Omar coelho, distando aproximadamente 168,20 metros para a esquina com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116 Km 43); ao **sul** (fundos), no sentido norte/sul, por onde mede (do p3 ao p4) 68,50 metros, extremado com o terreno do loteamento Granjas Diana, de propriedade de Antônio Ferreira Passos; a **leste** (lado direito), no sentido norte/sul, por onde mede (do p2 ao p3) 201,99 metros, extremado com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a **oeste** (lado esquerdo), no sentido sul/norte, por onde mede (do p4 ao p1) 201,00 metros, sendo 100,50 metros extremado com terras da empresa FG Soluções em Eficiência Energética Ltda. E mais 100,50 metros extremado com terras da empresa Indústria Renovadora de Pneus Oliveira Ltda., antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2004.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

